



MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA AGOE

27/04/2026

ÍNDICE

1. MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
2. INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ...	6
3. EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	14
4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS PARA VOTAÇÃO	15

1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

Senhores acionistas,

É com grande satisfação que os convido a participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("**Assembleia**") da Cogna Educação S.A. ("**Cogna**" ou "**Companhia**"), a ser realizada no dia 27 de abril de 2026, às 09 horas, **de modo exclusivamente digital**, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

- (i)** tomar as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (ii)** examinar, discutir e deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iii)** deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iv)** fixar o limite de valor da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2026;
- (v)** fixar o número de membros a compor o Conselho de Administração;
- (vi)** eleger os membros do Conselho de Administração para o mandato de 2 (dois) anos;
- (vii)** deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos previstos no seu Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** caso o Conselho Fiscal seja instalado, fixar o respectivo número de membros em 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes; e
- (ix)** caso o Conselho Fiscal seja instalado, eleger seus membros efetivos e suplentes.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i)** alterar a redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo capital social e a subsequente consolidação do Estatuto Social da Companhia; e

(ii) deliberar sobre a aprovação dos termos e condições do Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações (*Performance Shares*) (Plano de *Performance Shares* 2026).

Na Assembleia serão discutidas e votadas as matérias indicadas acima, constantes do Edital de Convocação que integra este Manual de Participação ("**Manual**") e que será publicado no jornal "Folha de São Paulo".

Este Manual tem o propósito de compilar as informações pertinentes aos procedimentos a serem adotados para a participação na Assembleia. A Administração da Cogna apresentou proposta com relação às matérias sob votação, as quais estão incluídas neste Manual.

Adicionalmente, visando assegurar a participação na Assembleia, e em atendimento à Lei nº 6.404/1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**") e à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81/2022 ("**RCVM nº 81**"), lembramos aos senhores a possibilidade de exercer o direito de voto por meio dos boletins de voto à distância.

Sugerimos avaliarem criteriosamente a Proposta da Administração e demais documentos relativos à Assembleia, que constam do presente Manual e que estão à sua disposição na página de Relações com Investidores da Companhia (ri.cogna.com.br), além dos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), essenciais para auxiliar seu entendimento acerca das matérias a serem deliberadas nesta Assembleia.

A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes. Considerando o objeto de deliberação da alteração e consolidação do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente em relação à reforma estatutária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

Desta forma, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 ou mais do capital social total com direito a voto da Companhia, mas em número inferior a 2/3, a Assembleia estará instalada, ficando, no entanto, prejudicada a deliberação sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social em sede de Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessária nova convocação mediante a publicação de novo edital para deliberar sobre essa matéria específica.

Nos termos do art. 129 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Dado o capital extremamente pulverizado da Cogna, esperamos poder contar com a presença dos senhores e reforçamos a importância de sua participação, de forma a decidirmos sobre as matérias aqui apresentadas.

Nossa equipe de Relações com Investidores está à disposição para orientá-los e esclarecer quaisquer dúvidas.

Belo Horizonte, 27 de março de 2026.

Rodrigo Calvo Galindo
Presidente do Conselho de Administração

2. Informações e Orientações para Participação na Assembleia

Conforme autorizado pelo art. 28, §3º da RCMV nº 81, a Assembleia será realizada de **modo exclusivamente digital**, podendo os senhores acionistas participar e votar pessoalmente, ou por procurador devidamente constituído, observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações – em ambos os casos, por meio do sistema eletrônico de participação à distância e a plataforma digital de assembleias virtuais *Ten Meetings* ("**Plataforma Digital**") –, ou exercer o direito de voto mediante uso do boletim de voto à distância ("**Boletim de Voto a Distância**"), nos termos da RCMV nº 81.

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente à distância e digital, tendo em vista que o formato (i) possibilita que a votação seja realizada de forma conveniente aos senhores acionistas; (ii) facilita e proporciona um maior número de votações, mitigando a possibilidade de uma segunda convocação; e (iii) exige menor infraestrutura física, trazendo uma economia de tempo e recursos.

2.1. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA VIA PLATAFORMA DIGITAL

Conforme permitido pela Lei das Sociedades por Ações e pela RCMV nº 81, os acionistas poderão participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 28, §§2º e 3º, da RCMV nº 81, caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim de Voto à Distância; ou (ii) participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto à Distância e que, caso queira, votar na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto à Distância serão desconsideradas. **Reitera-se que não haverá a possibilidade de os senhores acionistas comparecerem fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.**

Os acionistas que desejarem participar na Assembleia via Plataforma Digital deverão acessar o endereço <https://assembleia.ten.com.br/062237369>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da Assembleia (ou seja, até o dia **25 de abril de 2026**) ("**Cadastro**"). Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para Cadastro.

A solicitação de Cadastro necessariamente deverá: (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme abaixo indicado.

Os seguintes documentos são de envio obrigatório pelo acionista para viabilizar a sua participação: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) conforme aplicável (e nos termos abaixo), instrumento de mandato assinado, devidamente regularizado na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia, na hipótese de representação do acionista, além dos seguintes documentos, em sua via original ou cópia autenticada:

- *Para pessoas físicas:* documento de identidade¹ com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração².
- *Para pessoas jurídicas:* último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista e documento de identidade com foto do representante legal.
- *Para fundos de investimento:* último regulamento consolidado do fundo, estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação e documento de identidade com foto do representante legal.

O procurador ou representante legal deverá realizar o Cadastro com seus dados no endereço indicado acima. Após o recebimento do e-mail de confirmação do Cadastro, ele deverá enviar, por meio do link enviado para o e-mail informado no Cadastro, a indicação de cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, conforme detalhado acima, apresentando (i) documento de identificação com foto do procurador; (ii) instrumento de mandato outorgado nos termos especificados abaixo; e (iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do acionista pelos signatários das procurações, observado o disposto abaixo.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia deverá ter sido realizada há menos de um ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §§1º e 2º, da Lei n.º 10.406/2002 ("**Código Civil**"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, sendo admitida assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

¹ Documento de identidade aceito: RG, RNE, CNH, passaporte e carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais oficialmente reconhecidos e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que com foto de seu titular.

² A procuração deve ser outorgada há menos de 1 (um) ano.

Vale mencionar que acionistas (i) peçasas naturais somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, conforme art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) peçasas jurídicas poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil.

O procurador ou representante legal receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu Cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos requeridos pela Companhia. O procurador ou representante legal que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista (ou seu procurador, conforme o caso) receberá as instruções e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, sem limitação, **o login e a senha individual de acesso, que autorizará apenas um único acesso na Assembleia**. Essas informações serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista no Cadastro (ou seu respectivo procurador, conforme o caso).

A Companhia informa, ainda, que, até 2 (duas) horas antes do horário de início da Assembleia, será enviado um lembrete acerca da realização da Assembleia, que não conterá os dados de login e de senha individual para acesso à Assembleia. **O acionista que participar por meio da Plataforma Digital será considerado presente à Assembleia, podendo exercer seu respectivo direito de voto, e assinante da respectiva ata da Assembleia, nos termos do art. 47, §1º, da RCMV nº 81.**

Os acionistas poderão encontrar as orientações quanto ao uso da Plataforma Digital e às regras de conduta a serem adotadas na Assembleia no "Manual de Uso da Plataforma Ten Meetings", o qual estará disponível ao realizar o acesso com login e senha recebidos após a efetivação do Cadastro de participação.

Caso o acionista (ou seu procurador, conforme o caso) não receba as instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores, por meio do telefone (11) 95653-6129 e/ou do e-mail dri@cogna.com.br, com até 1 (uma) hora de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia na forma e prazos previstos acima.

Os acionistas se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia; (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, e tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

Em antecipação às informações de acesso que serão enviadas por e-mail ao acionista devidamente cadastrado, conforme acima descrito, a Companhia solicita que o acesso à Plataforma Digital ocorra por videoconferência (modalidade em que acionista poderá assistir a Assembleia e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma Digital. Solicita, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, que os acionistas respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela Companhia para a manifestação do respectivo acionista após a sua solicitação de manifestação e a abertura do áudio pela Companhia.

Na data da Assembleia, o acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos antes e até o horário de início dos trabalhos da Assembleia, sendo que o registro da presença do acionista via Plataforma Digital somente se dará mediante o acesso ao sistema, conforme instruções e nos horários aqui indicados.

A Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia a fim de evitar eventuais problemas operacionais e permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas.

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e (ii) conexão de acesso à internet de, no mínimo, 1mb (banda mínima de 700kbps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Microsoft Edge, observado que o navegador Safari do Sistema IOS não é compatível com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital. Caso haja qualquer dificuldade de acesso, o acionista deverá entrar em contato no telefone (11) 95653-6129 ou pelo e-mail dri@cogna.com.br.

Em cumprimento ao artigo 28, §1º, II, da RCVM nº 81, a Companhia informa que gravará a Assembleia, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, por acionistas que acessem a Plataforma Digital para participar e, conforme o caso, votar na Assembleia.

A Companhia não se responsabiliza por problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar, ou quaisquer outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do acionista com a internet ou incompatibilidade do equipamento do acionista com a Plataforma Digital) que dificultem ou impossibilitem a participação de um acionista na Assembleia.

2.2. PARTICIPAÇÃO POR MEIO DO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCVM nº 81, a Companhia adotou o sistema de votação à distância e disponibilizou Boletim referente à Assembleia nas páginas eletrônicas da Companhia (ri.cogna.com.br), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>), em versão passível de impressão e preenchimento manual (categoria: "Assembleia"; tipo "AGO" e "AGE", conforme aplicável; categoria: "Boletim de voto à distância").

O Boletim de Voto à Distância contém as matérias constantes da agenda da Assembleia. Os acionistas que optarem por manifestar seus votos à distância na Assembleia deverão preencher o Boletim de Voto à Distância disponibilizado pela Companhia, indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no Boletim de Voto à Distância, observados os procedimentos a seguir.

Nos termos da RCVM nº 81, o Boletim de Voto à Distância deve ser recebido até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até o dia **23 de abril de 2026**, devendo o acionista (a) enviá-lo diretamente à Companhia por meio do e-mail dri@cogna.com.br, conforme instruções abaixo; (b) enviá-lo diretamente através do sistema eletrônico (<https://assembleia.ten.com.br/062237369>), nos termos da Proposta da Administração; (c) por meio de agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central ou para o escriturador das ações de emissão da Companhia, no caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador, observadas as regras e prazos por esses determinados; e (d) por meio da transmissão das instruções de voto diretamente à Central Depositária da B3 através da Área do Investidor, nos termos da Proposta da Administração.

Os acionistas poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias das Assembleias por Boletim de Voto à Distância, sendo que possuem as seguintes opções de entrega:

- **Diretamente à Companhia, aos cuidados do Departamento Jurídico**

Caso o acionista opte por enviar o Boletim de Voto à Distância diretamente à Companhia, deverá encaminhar: (i) a via física original ou digitalização da via original do Boletim de Voto à Distância relativo à Assembleia, com todos os campos devidamente preenchidos, rubricado e assinado; bem como (ii) a documentação indicada acima, nos termos deste Manual. Os documentos deverão ser enviados aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, preferencialmente por meio do e-mail dri@cogna.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento.

Nos termos do art. 46 da RCMV nº 81, a Companhia comunicará ao acionista, em até 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos acima indicados, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no Boletim de Voto à Distância, se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, caso necessário.

Conforme parágrafo único do art. 46 da RCMV nº 81, o acionista pode retificar ou reenviar o Boletim ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim de Voto à Distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicados acima.

- **Para os seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central ou para o escriturador das ações de emissão da Companhia, no caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador**

Conforme facultado pelo art. 27 da RCMV nº 81, além do envio do Boletim de Voto à Distância diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do Boletim de Voto à Distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto à Distância.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá entrar em contato com os seus agentes de custódia ou com o Itaú Corretora de Valores S.A. ("**Escriturador**") e verificar os procedimentos e prazos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim de Voto à Distância.

Vale notar que, conforme determinado pela RCMV nº 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de

custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. Adicionalmente, o Escriturador, também em linha com a RCVM nº 81, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

- **Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas à Central Depositária da B3 por meio da Área do Investidor**

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com agentes de custódia na B3. Nesse caso, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pela B3. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio desta modalidade deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto à Central Depositária da B3 por meio da “Área do Investidor”, disponível no endereço eletrônico www.investidor.b3.com.br.

- **Envio diretamente através de sistema eletrônico da Plataforma Digital**

Nos termos do art. 27, §7º da RCVM nº 81, o acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio do envio do Boletim de Voto à Distância mediante cadastramento diretamente no sistema eletrônico (<https://assembleia.ten.com.br/062237369>), deverá cadastrar os documentos listados acima, nos termos deste Manual, conforme prazos dispostos pela RCVM nº 81, seguindo as seguintes instruções:

O acionista deverá acessar o endereço eletrônico (<https://assembleia.ten.com.br/062237369>) para o cumprimento das próximas etapas, quais sejam:

- (i) cadastro com a documentação necessária, nos termos indicados abaixo;
- (ii) preenchimento dos campos de opções de voto; e
- (iii) confirmação do voto.

Nos termos do art. 46 da RCVM nº 81, a Companhia comunicará ao acionista, em até 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos acima indicados, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no Boletim de Voto à Distância, se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, caso necessário.

Conforme parágrafo único do art. 46 da RCVM nº 81, o acionista pode retificar ou reenviar o Boletim ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicados acima.

Informações Adicionais:

Caso haja divergência entre eventual Boletim de Voto à Distância recebido diretamente pela Companhia/cadastrado na plataforma digital e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação do escriturador prevalecerá, devendo o boletim recebido diretamente pela Companhia/cadastrado na plataforma digital ser desconsiderado.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar pessoalmente das Assembleias, portando os documentos exigidos, conforme o quadro contido na seção "PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA POR MEIO DIGITAL" deste item 2, e solicitar que as instruções de voto enviadas via boletim sejam desconsideradas.

3. Edital de Convocação

O Edital de Convocação será publicado no jornal Folha de São Paulo, nos dias 27, 28 e 30 de março de 2026.

4. Proposta da Administração em Relação às Matérias para Votação

A Proposta da Administração e toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia, os documentos previstos na RCMV nº 81 e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia foram disponibilizados aos acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na RCMV nº 81, e podem ser acessados nos sites da Companhia (<https://ri.cogna.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br/>).

COGNA EDUCAÇÃO S.A.
CNPJ/MF nº 02.800.026/0001-40
NIRE 31.300.025.187
Companhia Aberta

Proposta da Administração da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 27 de abril de 2026